



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 017/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Recepcionista, para Diversas secretarias, em favor da empresa **RF SERVICE LTDA ME**, CNPJ nº. 26.589.438/0001-40, com sede em Avenida Alberto Pasqualini, nº 1502, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 25 de fevereiro de 2021.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2021.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2021.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **RF SERVICE LTDA ME**, CNPJ nº. 26.589.438/0001-40, com endereço na Av. Alberto Pasqualini, nº. 1502, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 016/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço especializados de Recepcionista, conforme descrição abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE:

- **Recepcionista (2)** – de segunda a sexta-feira, 8 horas diárias, num total de 40 horas semanais;
- **Recepcionista (2)** – das 6 horas às 18 horas, em regime de 12 horas por 36 horas;
- **Recepcionista (2)** – das 18 horas às 6 horas, em regime de 12 horas por 36 horas.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- **Recepcionista (1)** – de segunda a sexta-feira, 8 horas diárias, num total de 40 horas semanais.

GABINETE DA PREFEITA

- **Recepcionista (1)** – de segunda a sexta-feira, 8 horas semanais, num total de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VIGÊNCIA:** O valor mensal da contratação é de 25,483,14 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos) e bimestral da contratação será de R\$ 50.966,28 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

O prazo de vigência do contrato será de 60 dias renovável por igual período ou até a conclusão do processo licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços, sendo que para o pagamento do mesmo, deverá ser apresentada nota fiscal anexada a planilha rubricada pelo responsável da empresa e esta deverá ser aprovada pelos fiscais do contrato tendo ainda que ser apresentado o comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais correspondentes ao mês da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

0201.04.122.0002.2.004.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0703.10.301.0028.1.246.000 – Piso de Atenção Básica.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0703.10.301.0028.1.247.000 – Combate e Enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1002.04.122.002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1002.08.244.0032.1.169.000 – PSB – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Beatriz Terezinha Vieira Porto (Secretaria Municipal de Saúde), Sra. Kellen Ambos (Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social), Sra. Fabieli dos Santos da Luz (Gabinete da Prefeita) no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 091/2020.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 01 de março de 2021.

**LILIAN CRISTIANE WISNIEWSKI ALMEIDA**

Procuradora Municipal

OAB/RS 62.924

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**RF SERVICE LTDA ME**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_